

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Concorrência nº 001/2017

Processo n. 01280.000011/2017-18-DIEAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO DO NOVO PRÉDIO DAS COLEÇÕES ZOOLOGICAS DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, LOCALIZADO NO CAMPUS ALEIXO II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I.

1. DOS FATOS

No dia 17 (dezesete) de outubro de 2017, por meio de documento protocolizado na Comissão Permanente de Licitação, às 10h00 (horário de Manaus), a empresa **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.452.753/0001-56, apresentou impugnação contra os termos do edital da Concorrência em epígrafe.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que o documento apresentado pela impugnante perfaz os pressupostos de aceitabilidade, vez que está de acordo com o § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação - CPL conhece da impugnação e passa à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE

A impugnante aduz que os preços finais unitários das composições na planilha da Concorrência nº 01/2017 não condizem com a somatória dos insumos e ressalta que o erro apontado se repete em mais de 10 (dez) composições, “revelando um quadro de erros grotescos”.

Assim, a impugnante requereu, na planilha de composição de custos unitários anexo do Projeto Básico, o saneamento dos erros nos itens apontados em seu pedido de impugnação, Doc SEI nº 2308272, e de possíveis outros encontrados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do INPA – DIEAR.

Considerando tratar-se de questão eminentemente técnica, a Comissão Permanente de Licitação Pregoeiro submeteu o pedido de impugnação à DIEAR para análise e parecer técnico, que emitiu o Parecer Técnico DIEAR nº 11, datado de 18 de outubro de 2017, Doc SEI nº 2310584.

Nesse sentido, pelo caráter técnico do pedido de impugnação apresentado, a Comissão Permanente de Licitação acata todos os termos do Parecer Técnico DIEAR nº 11 e mantém todas as condições editalícias para a licitação em comento.

4. CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide:

a) conhecer da impugnação apresentada pela empresa **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) manter todas as condições editalícias e a data de abertura da sessão para o dia 17 de novembro de 2017, às 08h30m (Horário de Manaus).

Manaus/AM, 18 de outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PO n ° 235/2017



Documento assinado eletronicamente por **Eduiges Secafi da Silva Caiado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/10/2017, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Negro Vaz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/10/2017, às 13:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gizele de Vasconcelos Costa, Técnico**, em 19/10/2017, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2312515** e o código CRC **6CF007E9**.
